



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egresso-PAE do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.008505/2016-56 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar “**ad referendum**” ao Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as práticas voltadas ao PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE dos cursos ofertados pelo IFPB, que serão implantados e executados por todos os *campi*.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O perfil do egresso de cada curso está definido no respectivo projeto pedagógico do curso, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 3º Será considerado egresso o estudante que efetivamente concluiu os estudos regulares, estágios e outras atividades previstas no plano de curso e está apto a receber ou já recebeu o diploma.

Art. 4º Promover ações que visem à avaliação dos egressos, com foco na inserção no mundo do trabalho, nas posições, nas vivências e nas suas dificuldades profissionais, além de fomentar a participação desses atores na vida da instituição.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 5º O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE servirá como canal de integração entre o IFPB e seus *campi*, possibilitando ações e mudanças em suas ações institucionais, agregando sugestões, a fim de aprimorar ou orientar as práticas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A política de acompanhamento dos egressos dos cursos ofertados pela Instituição, tem como principais objetivos:

- I - Manter atualizado o banco de dados dos egressos do IFPB;
- II - Conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho dos egressos associada à sua formação profissional;
- III - Coletar dados referentes à continuidade dos estudos dos egressos após a conclusão do curso;
- IV - Levantar informações para o atendimento das necessidades dos egressos em relação à oferta de cursos de educação continuada;
- V – Disponibilizar, aos egressos, informações sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela Instituição;
- VI - Subsidiar a avaliação contínua dos métodos e técnicas didáticas e dos conteúdos empregados pela Instituição no processo ensino-aprendizagem;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

VII - Oportunizar aos egressos, sempre que possível, a sua participação em programas, projetos e outras atividades acadêmicas promovidas pelo IFPB, contribuindo para a sua formação profissional;

VIII - Promover atividades recreativas, artísticas, culturais e esportivas que visem a integração dos egressos com a comunidade acadêmica;

IX - Promover o intercâmbio entre os egressos e a comunidade acadêmica, mantendo-os em contato com o IFPB.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As ações do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PAE devem estar sempre articuladas com as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 8º O egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelo IFPB, como voluntário.

§1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§3º A prestação de serviço voluntário será exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 9º Em nível de Pró-Reitoria o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PAE está vinculada à Diretoria de Planejamento e Gestão das Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 10 Em nível de *campus*, o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS - PAE será atribuição do Coordenador de Extensão ou um servidor designado pela Direção Geral do *campus*, sendo de sua competência:

I – Coordenar, articular e orientar as atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE no *campus*;

II – Propor ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão que articule a aproximação dos egressos ao IFPB;

III – Disponibilizar às Coordenações dos Cursos informações referentes aos egressos;

IV – Apresentar relatórios às Coordenações dos Cursos das atividades desenvolvidas com os egressos;

V – Elaborar relatório semestral das atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE e apresentá-lo à Direção Geral do *campus*, às Coordenações de Cursos, à Diretoria de Planejamento e Gestão das Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE e à Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VI – Assinar as correspondências, certidões e declarações, em nível de *campus*, referentes ao PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE;

VII – Alimentar banco de dados referente ao acompanhamento dos egressos;

VIII – Manter os egressos informados sobre eventos culturais e científicos,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

cursos de aperfeiçoamento, capacitação, pós-graduação lato sensu e *stricto sensu* realizados pelo IFPB;

IX - Desenvolver as atividades do PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível, em conjunto com as demais Coordenadorias e CPA;

X – Propor a criação e adequação dos formulários disponibilizados para o PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS – PAE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.11 As ações visando atender às finalidades e objetivos do Programa de Acompanhamento de Egressos – PAE serão definidos em documentos específicos.

Art.12 Semestralmente os *campi* disponibilizarão um relatório acerca das atividades desenvolvidas para os egressos.

Art.13 Anualmente a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE disponibilizará um relatório acerca das atividades desenvolvidas para os egressos, a partir dos relatórios semestrais dos *campi*.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Parágrafo Único- Qualquer alteração do presente regimento deverá ser



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes', is written over a light blue rectangular background.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior